



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail pmbomsucesso@pop.com.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1369/2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL INERENTE À DÍVIDA CONTRAÍDA COM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná autorizado a firmar acordo de Reparcimento de dívida junto a Receita Federal do Brasil, inerente a débitos de contribuições previdenciárias, relativas a exercícios anteriores a 2013, do município para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com base na Lei Federal nº 11.960 de 29 de junho de 2009, e no art. 2º, § (parágrafo) 1º da Medida Provisória nº 589 de 13 de novembro de 2012.

Art. 2º - O Reparcimento de que trata o art. 1º será amortizado mensalmente com retenção na primeira parcela do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º - A retenção mencionada no art. 2º será de 2% (dois por cento) calculados sobre a Receita Corrente Líquida – RCL do exercício imediatamente anterior ao do parcelamento.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos orçamentos anuais dispositivos legais e dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar o pagamento dos valores obtidos através dos cálculos citados no art. 3º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail pmbomsucesso@pop.com.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 5º - O Poder Executivo fixará por decreto o valor exato do débito previsto no art. 3º desta lei, quando da assinatura do Termo de Reparcelamento com a Receita Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os lançamentos contábeis necessários para inscrição do previsto nesta lei, e apropriação dos pagamentos realizados por conta do previsto na presente autorização.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 05 de junho de 2013.

MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se